COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
121
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 Documento de Identidade (RG) ou documento equivalente que por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Certidão atualizada de matrícula e regularidade profissional emitida pela Junta Comercial competente, comprovando a condição de Leiloeiro Oficial e a regularidade necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento no Estado do Ceará, conforme legislação profissional aplicável;

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Leiloeiro;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Leiloeiro.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do seu domicílio;

4 Qualificação Técnica:

4.1. Comprovação de experiência anterior na organização e condução de leilões de bens móveis, mediante apresentação de um ou mais atestados, certidões ou documentos equivalentes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem aptidão do interessado para execução de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

4.2. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do emitente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
122
Folha
Assinatura

e conter informações suficientes para demonstrar a efetiva execução das atividades declaradas, podendo a Administração realizar diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

4.3. Não será exigida identidade absoluta entre os bens anteriormente leiloados e aqueles pertencentes ao Município, bastando que a experiência demonstrada possua compatibilidade com as atividades essenciais de organização e condução de leilões de bens móveis.

5 Outras Exigências de Habilitação

5.1 Declaração do Leiloeiro, de que:

5.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.2 Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de Chamamento Público, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

5.1.3 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, no caso de pessoa juridica;

5.1.5 Não se encontra impedido de contratar com o Município nem declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os efeitos e a abrangência da sanção eventualmente aplicada;

5.1.6 Declaração expressa de que todas as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades, publicações, deslocamento e providências a que estará o Leiloeiro Oficial obrigado, correrão a sua exclusiva conta, ficando o Município isento de qualquer pagamento, remuneração ou reposição de custos, a qualquer título.